



Parecer Nº 148/2023 ao Projeto de Lei Nº 40/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 40/2023-L, de autoria do Edil Prof. Jediel de Carvelho. O Nobre Vereador autor do projeto de lei pretende criar copa de futsal, incluindo a data no calendário oficial municipal, no mês de setembro de cada ano.

Nunca é demais lembrar da impossibilidade de projetos de leis, de iniciativa dos vereadores, impor obrigações, ou ainda mais, despesas para serem cumpridas pelo Poder Executivo. Entende-se que isso fere o princípio da independência e harmonia entre os poderes, previsto no Art. 2º da Constituição Federal.

Sendo assim, sempre ressaltamos existir uma linha muito tênue entre o que é ou não invasivo dessa competência. Pensamos, com respeito às opiniões divergentes, que na propositura ora analisada acaso essa invasão poderia ocorrer dependendo das ações e obrigações previstas no Art. 1º do projeto de lei. Conforme pensamos, cria-se o torneio esportivo e diz que será realizado. Como? Por quem? A linha muito tênue está presente aqui. A estipulação de mês segue a minha linha de outras proposições, de outros vereadores.

Por isso, com as ressalvas anteriormente apontadas, e frisando essas ressalvas, entendemos que nada obsta a deliberação do projeto de lei ora examinado pelos Senhores Vereadores.

Para sua aprovação necessitará dos votos da maioria qualificada de dois terços dos Senhores Vereadores que compõem esta Casa, e deverá ser deliberado numa única fase, conforme Artigos 253, inciso V, e 238 do Regimento Interno, respectivamente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Alumínio, 06 de novembro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL
Diretor Jurídico
OAB/SP 144.205